



PORTARIA 011/2010

“Regulamenta a oferta do Ensino Fundamental através dos Ciclos de Estudos e Aprendizagens para Adolescentes (CEAA) na Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9394/96 e considerando a necessidade de combater a distorção *idade x série*,

RESOLVE:

Art. 1º - Oferecer a Educação Fundamental, a partir do Ano Letivo de 2010, através dos Ciclos de Estudos e Aprendizagens para Adolescentes (CEAA), com atendimento nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Parágrafo Único - O CEAA atenderá às exigências das especificidades de aprendizagens no tempo humano da adolescência.

Art. 2º - Tendo em vista as especificidades do tempo humano da adolescência, a Educação Fundamental deste coletivo estará organizada em dois **Ciclos de Estudos e Aprendizagens**, com duração total de quatro anos, ao final dos quais, o educando terá concluído a Educação Fundamental.

Parágrafo Único - O Ciclo I tem como objetivo o processo de formação educativa correspondente às séries iniciais da Educação Fundamental (1ª à 4ª Série); o Ciclo II cumpre as finalidades educativas das séries finais da Educação Fundamental (5ª à 8ª Série), da seguinte forma:

Séries Iniciais do Ensino Fundamental		Séries Finais do Ensino Fundamental	
CICLO I		CICLO II	
GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 01	GRUPO 02
1ª e 2ª Séries	3ª e 4ª Séries	5ª e 6ª Séries	7ª e 8ª Séries



Art. 3º - O currículo dos *Ciclos de Estudos e Aprendizagens da Educação Fundamental* tem como eixo educativo as questões relativas ao tempo humano da Adolescência, que devem ser tratadas em uma perspectiva formativa, que possibilite aos adolescentes refletirem sobre si e sobre seu tempo humano no mundo em que vivem. O currículo está organizado pedagogicamente por área de conhecimento, tendo como base metodológica de referência a **pedagogia de projetos**.

Parágrafo Único - A estrutura dos Ciclos de Estudos e Aprendizagem da Educação Fundamental para Adolescentes é anual e será trabalhada com enfoque transdisciplinar integrando todos os componentes curriculares.

Art. 4º - As turmas dos *Ciclos de Estudos e Aprendizagens da Educação Fundamental para Adolescentes* serão constituídas com até 25 educandos no Ciclo I e até 35 no Ciclo II.

Art. 5º - Ingressarão no Ciclo I do CEEA adolescentes de 15 a 17 anos que não concluíram as séries iniciais do Ensino Fundamental ou que frequentaram em algum momento da sua vida escolar, a EJA I.

Parágrafo Único - Com o objetivo de corrigir a distorção idade x série, serão efetivadas matrículas no Ciclo I do CEEA de alunos com idade a partir de 13 anos a completar até o dia 31 de março do ano letivo em vigor, quando seus responsáveis optarem por esta modalidade de ensino.

Art. 6º - Ingressarão no Ciclo II do CEEA adolescentes de 15 a 17 anos que concluíram a primeira etapa do Ensino Fundamental; os que foram avaliados e reclassificados para este nível de aprendizagem; os que concluíram a EJA I; os que concluíram o Ciclo I de Estudos e Aprendizagens da Educação Fundamental e os que cursaram parcialmente as séries finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Para ingresso no Ciclo II do CEEA a idade mínima de 15 anos deverá ser completada até o dia 31 de março do ano letivo em vigor.

Art. 7º - A transição dos educandos do Ciclo I para o Ciclo II será realizada mediante os critérios de avaliação para constatação dos estudos, aprendizagens e avanços evidenciados durante o processo.



Art. 8º - A reclassificação do educando acontecerá mediante avaliação e parecer emitido pelo professor, registrado em ata junto ao Conselho Escolar, que constará no seu histórico, poderá ser adotada a qualquer momento do seu percurso escolar conforme autoriza o Art. 24 da Lei 9394/96, não havendo obrigatoriedade do cumprimento dos dois anos de frequência em cada ciclo.

Art. 9º - Os educadores para atuarem nestes *Ciclos* deverão ser designados entre os que atuam na própria escola, sendo escolhidos, preferencialmente, entre aqueles que tenham experiência com o tempo humano da adolescência, com Educação de Jovens e Adultos e com as metodologias específicas requeridas para esta nova estruturação da Educação Fundamental, ou seja, organizada por áreas do conhecimento, eixos formativos e temas geradores.

§ 1º - Para o Ciclo I será designado um professor para cada turma de até 25 alunos, que se encontram em níveis aproximados de escolaridade.

§ 2º - No Ciclo II terá um professor para cada disciplina, sendo que as atividades devem promover a integração entre as diversas áreas do conhecimento.

Art. 10º - Especificamente no turno noturno a hora/aula deverá ter a duração de 40 minutos e o horário deverá ser organizado preferencialmente em aulas germinadas, com um intervalo de 10 minutos entre os dois tempos das quatro aulas diárias. As aulas devem iniciar-se às 19h, contemplando a carga horária prevista na matriz curricular.

Parágrafo Único - Nos turnos Matutino e Vespertino a duração da hora/aula deverá seguir a estrutura estabelecida na Unidade Escolar.

Art. 11º - A avaliação no CEAA é uma das atividades que ocorre dentro de um processo pedagógico, inclui outras ações que implicam na própria formulação das ações educativas, na definição de seus conteúdos e métodos, dentre outros. A avaliação, portanto, sendo parte de um processo maior, deve ser usada tanto no sentido do acompanhamento do desenvolvimento do educando quanto no sentido de uma apreciação final sobre o que este educando pode construir em um determinado período, sempre com vistas a planejar ações educativas futuras.



Art. 12º - No contexto da Educação Fundamental para Adolescentes, tanto a avaliação somativa quanto a avaliação formativa podem redirecionar as ações se o professor entender que ele é também parte do processo pedagógico e que o olhar sobre a avaliação dos seus alunos refletem a avaliação da sua prática pedagógica.

Art. 13º - O processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação deve levar em conta às especificidades do tempo humano e a realidade contextual para a seleção dos conteúdos e a formação dos estudantes.

Art. 14º - A escola deve valorizar a capacidade dos educandos na criação e expressão de sua própria cultura. Nesta perspectiva a inclusão de educandos e educadores no processo de avaliação propiciará o desenvolvimento da autonomia para o redimensionamento de uma nova construção de cidadania. A avaliação é uma ação reflexiva onde a qualidade da aprendizagem reflete a qualidade de ensino e vice-versa.

Art. 15º - A Matriz Curricular para o CEAA, nos Ciclos I e II, será assim constituída:

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº de horas/aulas por dia: 04					
COMPONENTE CURRICULAR	CICLO I				CICLO II			
	GRUPO 01		GRUPO 02		GRUPO 01		GRUPO 02	
	C.H. ANUAL	Nº DE AULAS SEMANAL	C.H. ANUAL	Nº DE AULAS SEMANAL	C.H. ANUAL	Nº DE AULAS SEMANAL	C.H. ANUAL	Nº DE AULAS SEMANAL
Língua Portuguesa	200	05	200	05	200	05	200	05
Artes	80	02	80	02	80	02	80	02
Língua Estrangeira	--	--	--	--	40	01	40	01
Matemática	160	04	160	04	160	04	160	04
Ciências	120	03	120	03	120	03	120	03
História	120	03	120	03	120	03	120	03
Geografia	120	03	120	03	80	02	80	02
TOTAL	800	20	800	20	800	20	800	20



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo Único – A prática pedagógica do CEAA requer que os componentes curriculares contemplem, de forma integrada, temas geradores de interesse da clientela, priorizando: CICLO I GRUPO 01: **Identidade e Cultura Juvenil**; CICLO I GRUPO 02: **Cidadania e Adolescência**; CICLO II GRUPO 01: **Trabalho Juvenil e Sociedade**; CICLO II GRUPO 02: **Meio Ambiente e o Planeta Terra**.

Art. 16º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA,
EM 01 DE MARÇO DE 2010. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Antonio Márcio Silva Vasconcelos
Secretário Municipal de Educação
Decreto 028/2009